



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

**Contrato Administrativo.** n.º 262/2017

**Processo Administrativo.** n.º 8982/2017

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Obará Informática Ltda - EPP

**Objeto** - Fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Ajuizamento Eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Referente** – Pregão Presencial n.º 61/2017

**Valor Total (Estimado)** - R\$77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)

**Vigência** – 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 19.345.788 e CPF n.º 133.190.568-08 ora designado simplesmente como **Contratante** e, de outro lado a Empresa, **Obará Informática Ltda - EPP**, sediada a Rua Padre Estevão Pernet (Itatuapé) n.º 160 andar 03 sala 303, Bairro Vila Gomes Cardim CEP, 03315-000 Telefone: (11) 3854-9796 na cidade de São Paulo/SP inscrita no CNPJ(MF) n.º 27.001.408/0001-34 e Inscrição Estadual:(isenta), neste ato representada pelo Sr. **Bruno Bueno de Oliveira**, brasileiro, casado, sócio Administrador, portador do RG n.º 41.578.055-x e do CPF. 323.949.058-75, doravante designada simplesmente Contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato de serviços de Licença de Uso de Sistema, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO:

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, fornecimento de licença de uso de Sistema de Ajuizamento Eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para até 20 (vinte) usuários, conforme especificações constantes anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Sistema de Ajuizamento Eletrônico	12	R\$6.425,00	R\$77.100,00

**1.2.** A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Sr. **Otávio Roberto Maciel**, portador do RG: 34.271.921, e CPF: 310.660.398-44.



## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Segunda:**

2.1. O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de **R\$77.100,00(setenta e sete mil e cem reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal –Pregão Presencial n.º 61/2017 e Contrato Administrativo n.º262/2017.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **Cláusula Terceira:**

3.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente 02.04.01.339039.04.122.0102.2.050.01.110000 – Recursos Municipais - Tesouro (ficha 43) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade da Município de Salto.

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Quarta**

4.1. A vigência da presente contratação é de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Quinta:**

5.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20(vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

2



**5.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**5.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**5.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1%(um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**5.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A Contratada deverá disponibilizar imediatamente os serviços após a assinatura do contrato.

**6.2.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.3.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e, atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 61/2017.

**6.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 61/2017.



**6.5.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 61/2017.

**6.6** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.7.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.8.** A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Município de Salto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **Cláusula Sétima**

**7.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

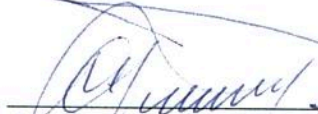
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 08 de maio de 2018.


  
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração  
*Contratante*

  
**Obará Informática Ltda - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Manoel Nóbrega

  
2- Cristiane Saudino Fidelis



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** OBARÁ INFORMÁTICA LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE):** 262/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE AJUIZAMENTO ELETRÔNICO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO(S):** (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2018.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Bruno Bueno de Oliveira / Sócio Administrador

E-mail institucional: bruno@obaratec.com.br

E-mail pessoal: bruno@obmstec.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído